

Cláusula Sexta - Despesas Administrativas da PREVIG - Plano de Contribuição Definida - CD

6.1. A Diamante manterá a cobertura das despesas administrativas da PREVIG relativas ao Plano de Contribuição Definida – CD, incidentes sobre a parcela do patrimônio vertido para este plano através de migração do Plano de Benefício Definido.

6.2. Para o patrimônio aportado ao plano após a data de migração, bem como para os novos participantes, as despesas administrativas serão as estabelecidas no regulamento do Plano.

Cláusula Sétima - Adiantamento do 13º Salário

7.1. A Diamante fará um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a ser pago junto com o pagamento do mês de julho, para os empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles(as) empregados(as) que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa da Empresa.

7.2. Os empregados que se opuserem ao adiantamento receberão o valor total do 13º Salário em parcela única, a ser paga no mês de dezembro.

Cláusula Oitava - Pagamento de anuidade dos conselhos profissionais

8.1. A Diamante reembolsará integralmente o custo da anuidade do respectivo conselho profissional dos profissionais que figurem como responsáveis técnicos da operação.

Cláusula Nona - Substituição de Empregado

9.1. A Empresa pagará Gratificação de Substituição ao empregado que for formalmente convocado pela Empresa para substituir integralmente as atividades de um empregado ocupante de cargo com maior complexidade.

9.2. Quando o empregado substituído perceber Gratificação de Função e o substituto não a perceber, este receberá a Gratificação de Função no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, durante o período que exercer as funções do substituído, sendo garantido no mínimo 80% (oitenta por cento) da faixa da remuneração do empregado substituído, com a gratificação de função inclusa. Neste caso, aplicam-se para o substituto todos os preceitos válidos para os empregados da carreira gerencial da Empresa durante o período de substituição.

9.3. A Quando o empregado substituto e o empregado substituído perceberem Gratificação de Função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

9.4. Quando o empregado substituído e o empregado substituto forem da carreira Técnica ou Administrativa, sem recebimento de gratificação de função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

9.5. Quando se tratar de ocupação temporária de função, em local que ainda não possua empregado titular para a função ou em projetos em fase de comissionamento, aplicam-se as regras dos parágrafos 1º, 2º ou 3º conforme o caso, como se titular houvesse.

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DJA DS LIFMDS DS RHC DS WWW DS PAL

Cláusula Décima - Hora Extra

10.1. Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias efetuadas em domingos e feriados.

10.2. Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias quando formalmente autorizados pelas Diamante.

10.3. No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno ininterrupto de revezamento), serão consideradas as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava, no que complementar.

10.4. Os empregados que por conveniência da Empresa ficarem à sua disposição em regime de trabalho extraordinário até às 23h59 terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

10.5. Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre 00h00 e 05h00, a Diamante abonará o expediente matutino. A Diamante também abonará o período vespertino se o mencionado serviço for realizado após às 20h00 e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

10.6. Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

10.7. A Diamante manterá o pagamento de até 100% (cem por cento) das horas extras realizadas, podendo estas e as horas de sobreaviso serem destinadas à compensação, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas.

10.8. As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

10.9. As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal da Empresa, informando da participação obrigatória.

10.10. Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante autorização formal da Empresa para realização de horas extraordinárias. Para os empregados com serviço em turno de revezamento será adotado o critério estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava, item 28.6.

10.11. Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações da Empresa fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho não se constitui horas extras, exceto quando formalmente autorizados pela Diamante. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DJM DS L DS IFM DS RHC DS WWW DS PAL

10.12. Os signatários deste Acordo expressamente autorizam a realização de jornada extraordinária pelos empregados, quando houver solicitação formal da empresa, em conformidade com o artigo 59, *caput*, da CLT.

10.13. Havendo solicitação expressa do empregado nesse sentido, a Empresa pagará o saldo de horas extras acumulado para compensação, conforme estabelecido no item 10.7 desta Cláusula.

10.14. O pagamento das horas extras realizadas num mês será efetuado até o mês seguinte, juntamente com o pagamento do salário dos empregados.

Cláusula Décima Primeira - Prorrogação do Adicional Noturno

11.1. A Diamante efetuará o pagamento da prorrogação do Adicional Noturno até o horário de término do Turno Noturno, ou seja, até às 6h30min, 7h ou 7h30min, conforme o horário de turno praticado em cada Usina.

Cláusula Décima Segunda - Contribuição sobre a Parcela do Bônus Gerencial no Plano CD

12.1. Caso o empregado elegível ao pagamento do Bônus Gerencial pelo cumprimento das metas anuais das Unidades Organizacionais, opte por realizar uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, a Diamante também fará uma contribuição do mesmo valor no Plano de Contribuição Definida - CD do empregado

Cláusula Décima Terceira - Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida – CD

13.1. A Empresa manterá durante a vigência deste acordo, uma contribuição adicional aos 2% (dois por cento) já estabelecidos no regulamento, no plano CD da PREVIG, no valor de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG – URP, desde que o empregado também faça uma contribuição no mesmo valor.

Cláusula Décima Quarta - Contribuição sobre a Parcela da PLR no Plano de Contribuição Definida - CD

14.1. Caso o empregado elegível ao pagamento da PLR opte por realizar uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, a Diamante também fará uma contribuição do mesmo valor no Plano CD do empregado.

Cláusula Décima Quinta - Participação nos Lucros e/ou Resultado – PLR

15.1. A Empresa concederá aos seus empregados Participação nos seus Lucros e/ou Resultados conforme estabelecido em acordo específico, mantendo a negociação junto ao(s) Sindicato(s).

Cláusula Décima Sexta - Auxílio Refeição/Alimentação

16.1. O valor facial do vale refeição/alimentação será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

16.2. O auxílio abrangerá todos os meses do ano e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês.

16.3. A Empresa manterá o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

16.4. A título de participação neste benefício, os empregados contribuirão mensalmente com R\$ 0,01 (um centavo), para fins de pagamento Vale Refeição/Alimentação que será descontado diretamente no contracheque.

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DJA DS L DS IFM DS RHC DS WWW DS PAL

16.5. Por liberalidade da Empresa e de maneira estritamente excepcional, esta concederá, no mês de dezembro de 2023, a todos os seus empregados que estiverem ativos ou forem desligados por motivo de adesão ao PDV no dia 15 de dezembro de 2023, três (03) blocos extra de vale refeição/alimentação com 22 (vinte e duas) unidades no valor facial de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Cláusula Décima Sétima - Vale Transporte

17.1. A Empresa fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

17.2. O benefício do Vale Transporte, na forma prevista no *caput*, nos itens 16.4 e 16.5, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito e o tempo de deslocamento do empregado não serão, em nenhuma hipótese, considerados como horário à disposição da Empresa, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

17.3. Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

17.4. Também convencionam que o custo assumido pela Empresa não constitui salário *in natura*, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, sendo este benefício concedido com o objetivo de facilitar para o empregado o seu deslocamento até o local de trabalho, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

17.5. O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pela Empresa para atender vontade dos empregados manifesta neste Acordo, pelas entidades sindicais que os representam.

17.6. Para os empregados não residentes nos Municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

17.7. Para os empregados que residam nos Municípios de Tubarão, Capivari de Baixo, Pescaria Brava, Laguna e Jaguaruna, será mantido o serviço de transporte pago integralmente pela Empresa, não gerando qualquer pagamento a título de hora trajeto.

17.8. Com exceção dos empregados enquadrados no item 16.7, a título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de até 6 % (seis por cento) será reduzido para R\$ 0,01 (um centavo) na vigência deste Acordo.

17.9. Havendo regulamentação específica sobre horas de trajeto esta passa a prevalecer sobre os termos do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava - Manutenção do Auxílio à Recuperação da Saúde

18.1. A Empresa concorda em manter, durante a vigência deste Acordo, por meio de terceiros, um Plano de Saúde com participação do usuário, por um período de até 5 (cinco) anos, para os empregados que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez, que estiverem nesta condição a partir de 01 de novembro de 2015.

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DSA DS L DS FIM DS RAC DS WVV DS DS PAL

18.2. Durante o período previsto no *Caput* serão mantidos como dependentes do empregado os devidamente registrados na Empresa, enquanto perdurarem as condições estabelecidas para este reconhecimento.

18.3. Durante o período previsto no *Caput* também será mantida a cobertura de medicamentos no Auxílio à Recuperação da Saúde previsto nas normas para os empregados que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez.

18.4. O pagamento da coparticipação é de responsabilidade do empregado aposentado por invalidez, ficando a cargo da operadora contratada pela Empresa a respectiva cobrança. Em havendo inadimplência, a concessão do benefício será suspensa até a regularização dos pagamentos pendentes.

18.5. Caso ocorra a regulamentação para os/as empregados/as aposentados ou que que vierem a se aposentar por invalidez e que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá a partir da data de sua vigência.

Cláusula Décima Nona - Auxílio à Recuperação da Saúde

19.1. A Empresa manterá, durante a vigência deste Acordo, o auxílio financeiro para a recuperação da saúde, diretamente ou por meio da Elosaúde, dentro dos valores e condições praticadas em outubro de 2023. Os novos empregados serão incluídos neste programa na vigência deste Acordo Coletivo.

Cláusula Vigésima - Complementação de Benefício para empregado aposentado afastado por doença

20.1. O empregado aposentado pela Previdência Social que estiver afastado por doença ou acidente, perceberá complementação de remuneração no valor correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e a remuneração fixa mensal do empregado na data do afastamento.

20.2. O empregado deverá se submeter à perícia pela área médica da Empresa a cada 6 (seis) meses, independentemente de notificação, sob pena de ter seu benefício cancelado. Tal compromisso não isenta o empregado do dever de apresentar à Empresa os atestados médicos e documentos adicionais que justifiquem seu afastamento e contribuam na sua avaliação médica.

20.3. O complemento será imediatamente cancelado quando o empregado for considerado apto ao trabalho ou permanentemente inapto para o trabalho, considerando a função que executava na empresa. Referida avaliação será realizada pela área médica ou profissional designado, de acordo com critérios médicos próprios, sem vinculação à legislação da Previdência Social. A empresa não admitirá pedido de prorrogação do benefício ou reconsideração da avaliação médica.

20.4. Em todos os casos, em havendo o pagamento indevido do benefício, o empregado ficará obrigado a devolver tais valores, autorizando expressamente o desconto em folha de pagamento ou a cobrança judicial.

20.5. O empregado aposentado que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, para fazer jus à complementação, deverá assinar documento se comprometendo a não desempenhar qualquer atividade laborativa.

Cláusula Vigésima Primeira - Seguro de Vida

21.1. A Empresa manterá apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada por ela, abrangendo todos os empregados, não sendo tal valor considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DSA DS LIFMCAI DS RAC DS UNUV DS PAL

Cláusula Vigésima Segunda - Seguro Fiança Moradia

22.1. A Empresa incluirá no seu Manual de Gestão de Pessoas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Vigésima Terceira - Rescisão do Contrato de Trabalho

23.1. A Empresa procederá as homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados pertencentes às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste Acordo perante os mesmos.

23.2. Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

23.3. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com redação fixada pela Lei 7.855, de 24/10/1989.

23.4. A Empresa apresentará, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

23.5. A homologação das rescisões dos empregados representados pela Federação Nacional dos Urbanitários somente ocorrerá mediante a apresentação de procuração outorgada pela referida Federação para a entidade Sindical de primeiro grau.

23.6. A homologação das rescisões dos empregados poderá ser realizada à distância, mediante a utilização de meios telemáticos.

Cláusula Vigésima Quarta - Alteração das Normas de Gestão Empresarial

24.1. Qualquer alteração no Manual de Pessoal ou nas Normas de Gestão de Recursos Humanos em itens incorporados a estes instrumentos por força de Acordo Coletivo, será negociada com as Entidades Sindicais.

Cláusula Vigésima Quinta - Compensação Coletiva

25.1. As horas referentes às jornadas de trabalho em horário comercial, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

03/11/2023	6ª feira – após Finados
12/02/2024	2ª feira que antecede carnaval
14/02/2024	4ª feira de Cinzas – (Período Vespertino)
31/05/2024	6ª feira - após Corpus Christi

25.2. A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

25.3. Os empregados, que por necessidade imperiosa, por motivo de força maior ou por necessidade de serviço inadiável, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação. Neste caso poderão folgar, mediante compensação, em outro dia de sua escolha, desde que previamente acordada com a gerência.

25.4. Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês de ausência ao mês, concedidas pela Empresa para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial (estas ausências devem ser previamente agendadas com o gerente local).

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DSA DS L DS if DS MSA DS RHC DS WVV DS DS PAL

25.5. Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

25.6. A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

25.7. Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual situação em relação aos feriados oficiais, bem como nos casos em que alterem as tratativas atinentes à compensação de jornadas.

Cláusula Vigésima Sexta - Horas Abonadas/Compensáveis

26.1. A Empresa manterá, durante a vigência deste Acordo, para que o empregado possa tratar exclusivamente de seus assuntos particulares em horário comercial, as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados do horário comercial.

26.2. As eventuais ausências citadas nesta Cláusula deverão ser previamente comunicadas ao Gerente do empregado.

26.3. Os empregados que não utilizarem as horas definidas no Caput acima em um determinado mês, poderão utilizar referidas horas em outro mês, limitando em 8 (oito) horas, para tratar de assuntos particulares.

Cláusula Vigésima Sétima - Compensação de Horas para Estudante

27.1. Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

Cláusula Vigésima Oitava - Horas a Compensar

28.1. Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar, as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas/ mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Cláusula Vigésima Nona - Turno Ininterrupto de Revezamento

29.1. Fica acordado entre as partes que para cumprir a jornada de trabalho de 24h diárias, a Diamante adotará, por manifestação de vontade expressa através de Assembleia Geral da categoria específica, realizada em todas as Áreas envolvidas, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 8 (oito) horas em cada turno, com 5 (cinco) turmas e de acordo com as tabelas elaboradas pelos próprios Operadores e aprovadas pela Empresa (escalas de turno) existentes em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas.

29.2. O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, de 2 (duas) horas, será compensado com o acréscimo de folga, de acordo com a tabela de turno existente em cada local de trabalho, elaborada diretamente pelos Operadores conforme abaixo-assinados apresentados à Empresa.

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DJA DS L DS IFM DS RHC DS WWW DS DS PAL

29.3. O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados previsto no artigo 71 da CLT, será reduzido para 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) O Sindicato que assina o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhece que as copas e/ou refeitórios atualmente existentes oferecidos pela Empresa atendem integralmente as exigências concernentes estabelecidas na legislação.
- b) Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos por jornada de trabalho (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do tempo destinado ao repouso ou alimentação.
- c) A Empresa não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.
- d) A jornada de trabalho adotada pelos Operadores desde a CF/1988 visa atender às necessidades pessoais e sociais dos empregados, representando uma redução significativa de dias de trabalho no mês comparado aos demais trabalhadores. Portanto, eventuais horas extras pela redução do intervalo ou pela jornada de trabalho serão consideradas compensadas e quitadas pelo acréscimo de folgas.
- e) As partes signatárias deste Acordo expressamente declaram que a manutenção da redução do intervalo para descanso é benéfica e de interesse dos trabalhadores, permitindo menor tempo de permanência no local de trabalho, e que tratando-se de direito disponível previsto na Portaria nº 1095/2010 do MTE e no item 36 da exposição de motivos da CLT, é inaplicável ao caso o estabelecido no item II da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

29.4. A Empresa adotará o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

29.5. A realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de convocação formal da Empresa, e é proibido aos empregados executar qualquer serviço para a Empresa fora de seu horário de expediente se não for formalmente convocado por sua gerência. Em consequência, a Empresa não proibirá que o empregado ingresse no seu local de trabalho antes do horário de trabalho para ele estabelecido, ou sua permanência no local após o término da jornada sem convocação formal da Empresa. Neste caso, este tempo não gera qualquer direito de recebimento de horas extraordinárias, apesar de registrado no controle de entrada e saída das instalações da Empresa.

29.6. A Empresa concorda em flexibilizar em até 15 (quinze) minutos por jornada de trabalho, o cumprimento do horário dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que o empregado do turno seguinte já esteja no local e assume suas atividades na sala de controle. Em decorrência, eventual tempo adicional de até 15 (quinze) minutos não será considerado como hora extra.

29.7. Os empregados sujeitos ao regime especial de trabalho (turno de revezamento) terão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas de trabalho realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do período de folga. Não estão incluídas nesta condição, as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras em nenhuma hipótese.

29.8. Também não se enquadram no parágrafo acima as horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, que em todos os casos serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DJA DS L DS RAC DS WVV DS DS PAL

29.9. Os empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para a Empresa e seja previamente acordado com a gerência local. Nestas condições, a Empresa não fará restrições quanto ao número de permutas de turno que cada empregado possa fazer, desde que os turnos permutados sejam regularizados até o mês seguinte e que o descanso semanal de cada empregado seja respeitado.

29.10. Fica acordado entre as partes que, havendo a necessidade de serviço, o operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma retornará à condição da escala de turno de revezamento.

29.11. Enquanto o empregado permanecer no horário comercial receberá o Adicional de Penosidade e um valor a título de adicional noturno e hora reduzida noturna, tendo como base a média dos pagamentos a estes títulos dos últimos 90 (noventa) dias trabalhados na escala de turno.

29.12. O estabelecido neste parágrafo não se aplica aos casos em que o Operador é transferido da escala de turno para o horário comercial em caráter definitivo.

29.13. Os empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais, ou de urgências e que possam prejudicar a continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro empregado, nos casos de força maior e caso fortuito.

29.14. Fica convencionado que nos casos de força maior, ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder de 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

29.15. Por solicitação expressa do empregado, nos casos de permuta de turno ininterrupto de revezamento, o horário intervalar entre jornadas de trabalho, poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

29.16. A Empresa, na vigência deste acordo, aplicará o percentual de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) do salário base, a título de adicional de penosidade, aos empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento. Caso ocorra a regulamentação deste adicional na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá sobre o percentual previsto neste parágrafo, a partir da data de sua vigência.

Cláusula Trigésima – Escalas de Sobreaviso em finais de semana e feriados prolongados

30.1. Os empregados que fazem jus ao sobreaviso concordam e autorizam a Empresa a estabelecer escalas de sobreaviso com duração superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT. Tal medida visa atender aos interesses pessoais e sociais dos empregados, na medida em que reduz o número de empregados designados para permanecer em sobreaviso finais de semana e feriados.

30.2. As escalas de sobreaviso poderão ter início na sexta-feira e encerrar a qualquer tempo.

30.3. Caso o empregado não tenha sido convocado a trabalhar, não haverá necessidade da concessão de intervalo intrajornada ao retomar sua jornada habitual.

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DJA DS L DS FIMCA DS RAC DS WVV DS DS PAL

Cláusula Trigésima Primeira - Férias

31.1. Por solicitação do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

31.2. Havendo o gozo de férias coletivas ou a opção pelo recebimento do abono de férias, o período restante de 20 (vinte) dias poderá ser usufruído de acordo com a tabela a seguir:

Dias de direito	Coletivas ou Abono	Dias Férias	Dias Férias
30	Sim	10	10
30	Sim	5	15
30	Sim	6	14
30	Sim	14	6
30	Sim	15	5

31.3. Havendo a fruição das férias coletivas e a opção pelo recebimento do abono de férias, o período restante de 10 (dez) dias será usufruído em uma única oportunidade.

31.4. Os empregados que possuam saldo de férias menor que 10 (dez) dias, deverão usufruí-lo antes do início das férias coletivas.

31.5. Por solicitação do empregado, as férias poderão ter início em dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado.

Cláusula Trigésima Segunda – Antecipação de Férias

32.1. A concessão de férias coletivas aos empregados admitidos durante o ano será considerada adiantamento de férias e não será iniciado um novo período aquisitivo. Tal medida visa garantir que os empregados adquiram direito a férias em datas diversas durante o ano e não sempre em dezembro.

Cláusula Trigésima Terceira - Licença Luto

33.1. A Empresa, na vigência deste acordo, concorda em manter os seguintes abonos, mediante comprovação:

- Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado;
- Ausência de até 3 (três) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos acima);
- Ausência de 3 (três) dias consecutivos, imediatamente após o falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Cláusula Trigésima Quarta - Reabilitação e Readaptação Funcional / Profissional

34.1. A Empresa promoverá a reabilitação funcional/profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Trigésima Quinta - Primeiros Socorros

35.1. A Empresa promoverá reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da Empresa.

DS DFFM DS FCV DS ACDA DS CV DS CBA DS DJA DS L DS FMSM DS RHC DS WWW DS DS PAL

Pela Diamante Geração de Energia Ltda.

DocuSigned by:
Pedro Akos Litsek
Pedro AKOS LITSEK
Presidente
CPF 714.794.307-49

DocuSigned by:
Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice
Diretor Administrativo-Financeiro
Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice
CPF 113.845.298-02

Pelos empregados

DocuSigned by:
Carlos Bastos Abraham
Federação Nacional dos Engenheiros – FNE
Carlos Bastos Abraham

DocuSigned by:
Luiz Albani Neto
Federação Nacional dos Economistas - FENECON
Luiz Albani Neto

DocuSigned by:
Wilson Wanderlei Vieira
Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENITEC
Wilson Wanderlei Vieira

DocuSigned by:
Mauro Cesar Miranda
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina - SINTEC/SC
Mauro César Miranda

DocuSigned by:
Regis Hamilton Coelho
Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina - SENGE/SC
Regis Hamilton Coelho

DocuSigned by:
Luiz Albani Neto
Sindicato dos Economistas do Estado de Santa Catarina - SINDECON-SC
Luiz Albani Neto

DocuSigned by:
Afonso Coutinho de Azevedo
Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC
Afonso Coutinho de Azevedo

DocuSigned by:
Carlos Alberto Vieira
Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis - SINCOPLIS
Carlos Alberto Vieira

DocuSigned by:
Dalvair Jacinto Anghében
Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTEC
Dalvair Jacinto Anghében

Testemunhas

DocuSigned by:
Daiane Fernandes Ferreira Machado
Daiane Fernandes Ferreira Machado
Gerente Gente & Gestão
CPF 029.512.459-80

DocuSigned by:
Franciele Cardoso Volpato
Franciele Cardoso Volpato
Analista de Remuneração e Benefícios
CPF 083.010.379-11

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 31CA4CD33BC64ABB8323D9FAA29C67E0
 Assunto: ASSINATURA Diamante - Aditivo ACT 2023 Intersindical_2023.11.10.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 13
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Libia Alvarenga de Oliveira
 AV PAULISTA 37 - ANDAR 10 BELA VISTA
 SAO PAULO, SP 01311-902
 libia.oliveira@innocenti.com.br
 Endereço IP: 179.191.69.42

Rastreamento de registros

Status: Original
 13/11/2023 21:31:52

Portador: Libia Alvarenga de Oliveira
 libia.oliveira@innocenti.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daiane Fernandes Ferreira Machado
 daiane.machado@diamanteenergia.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 F1BE16F0B569404...

Registro de hora e data

Enviado: 13/11/2023 21:56:06
 Visualizado: 14/11/2023 11:37:35
 Assinado: 14/11/2023 11:38:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.247.92.180

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/12/2022 12:29:00
 ID: f0d24c2a-f7ef-487b-8cfe-2571bc6760f9

Franciele Cardoso Volpato
 Franciele.VOLPATO@diamanteenergia.com.br
 Assistente de Recursos Humanos I
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 8A8EECA12C61418...

Enviado: 13/11/2023 21:56:05
 Visualizado: 14/11/2023 09:06:32
 Assinado: 14/11/2023 09:07:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.247.92.180

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/10/2023 16:22:32
 ID: 1365abe7-9fac-4d1f-8af5-45a745d5ba02

Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice
 luiz.beatrice@diamanteenergia.com.br
 DIRETOR ADM FINANCEIRO
 Diamante Geração de Energia
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 EBEDA102E97E403...

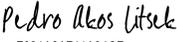
Enviado: 13/11/2023 21:56:06
 Visualizado: 14/11/2023 19:12:26
 Assinado: 14/11/2023 19:12:46

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 200.247.92.180

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/12/2022 12:37:39
 ID: 27e52816-3875-47b8-b22b-0260068e0a72

Pedro Akos Litsek
 Pedro.Litsek@diamanteenergia.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 F031A2A711A34CF...

Enviado: 13/11/2023 21:56:06
 Visualizado: 14/11/2023 09:18:09
 Assinado: 14/11/2023 09:18:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.247.92.180

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/11/2023 09:18:08
 ID: b5127577-cd3b-46c0-9272-c46604689fdf

Eventos do signatário

Afonso Coutinho de Azevedo
arcazevedo@uol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Afonso Coutinho de Azevedo
222B910FADAE4F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.222.28.207

Registro de hora e data

Enviado: 14/11/2023 19:12:50
Visualizado: 14/11/2023 21:09:05
Assinado: 14/11/2023 21:10:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/11/2023 21:09:05
ID: 65429d0a-75fe-418f-b6b1-b53e7e496c1e

Carlos Alberto Vieira

Carlos.Vieira@engie.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Carlos Alberto Vieira
9F0CD488A815429...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 136.226.62.249

Enviado: 14/11/2023 19:12:51
Reenviado: 21/11/2023 11:33:19
Reenviado: 27/11/2023 11:01:50
Visualizado: 27/11/2023 14:03:50
Assinado: 27/11/2023 14:05:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/11/2023 14:03:50
ID: 415a2a92-177d-4cc2-812f-ae30ddd7a5df

Carlos Bastos Abraham

abraham@senge-sc.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Carlos Bastos Abraham
EA0CA333BD9B46E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.55.40.156
Assinado com o uso do celular

Enviado: 14/11/2023 19:12:51
Visualizado: 14/11/2023 20:25:18
Assinado: 14/11/2023 20:26:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/11/2023 20:25:18
ID: 9e9a2e8d-6a96-4c22-8fc0-d18d0d68fd6f

Dalvair Jacinto Anghében

gerencia@escritacco.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Dalvair Jacinto Anghében
526AE14203AB47F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.227.146.201

Enviado: 14/11/2023 19:12:52
Reenviado: 21/11/2023 11:33:19
Reenviado: 27/11/2023 11:01:51
Reenviado: 28/11/2023 10:44:57
Reenviado: 05/12/2023 10:24:32
Visualizado: 05/12/2023 10:51:33
Assinado: 05/12/2023 10:52:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2023 10:51:33
ID: d8597b4d-87a5-4894-839e-f9a966c7a6ea

Luiz Albani Neto

econ.luizalbanineto@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luiz Albani Neto
B4ADE3A70580481...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 200.225.115.58

Enviado: 14/11/2023 19:12:52
Visualizado: 14/11/2023 19:23:39
Assinado: 14/11/2023 19:26:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/11/2023 10:16:49
ID: f8dd553d-b042-4c8d-95d6-3e9372dd3c03

Mauro Cesar Miranda

sintecsc@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mauro Cesar Miranda
F9ED5A61C71D412...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.5.152.82

Enviado: 14/11/2023 19:12:52
Visualizado: 17/11/2023 15:27:09
Assinado: 17/11/2023 15:28:20

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/12/2022 16:14:31

ID: 956d71ce-2283-4a99-8b5b-5d5cb43d1d30

Regis Hamilton Coelho

presidencia@senge-sc.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Regis Hamilton Coelho
5C2424AC032F42E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.15.3.165

Enviado: 14/11/2023 19:12:53

Reenviado: 21/11/2023 11:33:20

Visualizado: 22/11/2023 14:15:12

Assinado: 22/11/2023 14:15:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/11/2023 14:15:12

ID: 8a621cd5-1481-471f-a760-Odd4101c850d

Wilson Wanderlei Vieira

fentec@fentec.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Wilson Wanderlei Vieira
A02D073ABB7F405...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.9.176.225

Enviado: 14/11/2023 19:12:53

Reenviado: 21/11/2023 11:33:20

Visualizado: 21/11/2023 14:06:20

Assinado: 21/11/2023 16:56:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/11/2023 14:06:20

ID: b9429bca-9e73-49cb-ab42-46fd54bfa9ae

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/11/2023 21:56:07
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	21/11/2023 14:06:20
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	21/11/2023 16:56:49
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	05/12/2023 10:52:51
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: melissa.ignacio@innocenti.com.br

To advise INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at melissa.ignacio@innocenti.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to melissa.ignacio@innocenti.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to melissa.ignacio@innocenti.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS during the course of your relationship with INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS.